



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 560/2009**

**ESTABELECE AS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O território do Município é dividido em Zonas Urbanas e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

**§ 1º.** As Zonas Urbanas no Município para efeito desta Lei, são as seguintes:

- a) Sede;
- b) Distrito de São Jacinto

**§ 2º.** A Zona Rural, tanto da Sede como nos Distrito é aquela confrontante com a Zona Urbana, estendendo-se até as fronteiras do Município.

**Art. 2º.** Considera-se Zona Urbana da Sede do Município, a área que estiver compreendida num raio de:

**§ 1º.** 300 (trezentos) metros de ambos os lados dos eixos da:

- a) Rodovia ES – 080, iniciando na entrada que dá acesso ao Bairro Vila Espanhola e terminando no trevo que dá acesso ao Distrito de São Jacinto;
- b) Rua Atilio Dalla Bernardina;
- c) Rua José Regattieri;
- d) Rua Lourenço Roldi;
- e) Rua Antônio Gil Veloso;
- f) Rua Ildelfonso Roldi, e
- g) Rua Ricardo Gonzalez.

**§ 2º.** 500 (quinhentos) metros de ambos os lados do eixo da Rua Projetada que parte da Rua Lourenço Roldi e da acesso à Rodovia ES-080 na Localidade de São Bento.

**Art. 3º.** Considera-se Zona Urbana do Distrito de São Jacinto, a área que estiver compreendida num raio de 300 (trezentos) metros de ambos os lados dos eixos da:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho  
CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**a)** Avenida Severino Simonassi até o limite de 500 (quinhentos) metros acima da Igreja Católica;

**b)** Avenida Luís Simonassi.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2009.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 085/98 e 086/98.

São Roque do Canaã – ES, 23 de Novembro de 2009.

  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
**Prefeito Municipal**